



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Diretoria de Orçamento

CONTRATO Nº 55/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Contratação de Fundação de Apoio (Processo Administrativo nº 23198.001622.2024-76)

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – FUNADIF, PARA OS FINS QUE MENCIONA. PROCESSO Nº 23198.001622.2024-76/FUNADIF.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT**, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, , inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Quilombo, CEP 78.043-400, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. Júlio César dos Santos, portador da matrícula funcional nº 1748959, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2021, publicado no D.O.U de 05 de abril de 2021, seção 2, página 1, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – FUNADIF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52306613/0001-55, com endereço na estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, nº 1419, Centro-Norte, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78005-100, constituída nos termos da Lei 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação– MCTI, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente na forma de seu Estatuto, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

Considerando, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior, pesquisa científica e tecnológica, bem como as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos nos termos do inciso inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, por prazo determinado.

Com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, tal como a Resolução do Conselho Superior nº 50 de 27 de julho de 2017, que disciplina o relacionamento entre o IFMT e a Fundação de apoio;

Considerando, o intuito de apoiar o projeto de ensino, foi instituído o Projeto de Ensino “**Projeto do Curso Formação Continuada (FC) em Educação para as Relações Étnico-Raciais na Educação Básica (ERER)**” e o respectivo Plano de Trabalho. Ambos foram aprovados nas instâncias competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

Considerando o **Termos de Execução Descentralizada (TED) nº 13832**, com repasse financeiro para o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT**, para promover a formação continuada dos servidores do IFMT Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste e dos profissionais da educação básica da rede pública municipal e estadual da região de abrangência do Campus em atendimento a legislação que aborda a Educação para as Relações Étnico-raciais (ERER).

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento do IFMT –

Fundação Funadif com a finalidade de prestar à CONTRATANTE, apoio administrativo e gestão financeira dos recursos necessários à consecução do Projeto de Ensino intitulado, “**Projeto do Curso Formação Continuada (FC) em Educação para as Relações Étnico-Raciais na Educação Básica (ERER)**”, com recursos resultantes dos **Termos de Execução Descentralizada (TED) nº 13832** e repasse financeiro para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, na **Fonte de Recurso xxxxxx**, fomentando promover a formação continuada dos servidores do IFMT Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste e dos profissionais da educação básica da rede pública municipal e estadual da região de abrangência do Campus em atendimento a legislação que aborda a Educação para as Relações Étnico-raciais (ERER). Conformidade com o Plano de Trabalho aprovado entre as partes integrantes deste Contrato em seu Anexo I, cadastrado na Fundação de apoio e Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – FUNADIF sob o nº 10, conforme Processo Nº 23198.001622.2024-76 FUNADIF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

2.1. O Coordenador do referido Projeto, designado pela CONTRATANTE é a servidora Anne de Matos Souza Ferreira, pertencente ao quadro Permanente do IFMT, inscrito no SIAPE sob o nº 1812313 a qual compete, na condição de ordenadora de despesas a responsabilidade por coordenar, promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato em seu Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.

3.2. Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, fica consignado desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com os repasses advindos dos Termos de Execução Descentralizada ditos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar pessoal com a capacidade técnico-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessário para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- e. Disponibilizar aos alunos o uso de tecnologias educacionais, em especial os ambientes virtuais de aprendizagem, quando for o caso;
- f. Disponibilizar a figura do tutor, que tem a função principal de motivar e mediar aprendizagem discente, atendendo aos documentos norteadores de sua função, quando for o caso;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- h. Responsabilizar-se pelo padrão de qualidade do Projeto;
- i. Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- j. Assumir plena responsabilidade legal e técnica pela execução e qualidade das atividades desenvolvidas;
- k. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- l. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

4.1.2. - A CONTRATANTE por intermédio da Coordenação do Projeto obriga-se a:

- a. Promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato;
- b. Responder às solicitações da CONTRATADA, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- c. Encaminhar à CONTRATADA Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, folha de frequência, fotos das capacitações, quando for o caso;
- d. Solicitar à CONTRATADA com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- e. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;
- f. Informar ao Departamento de Inovação Tecnológica - DPIT da CONTRATANTE toda tecnologia desenvolvida por meio deste contrato, para análise e parecer da proteção de Propriedade Intelectual até o término de sua vigência;
- g. Intermediar o diálogo do Departamento de Inovação Tecnológica - DPIT na negociação dos licenciamentos

e/ou autorizações de usos de tecnologias de terceiros, previstas na execução do projeto, dentro dos prazos informados pelo DPIT.

h. Observar as normas internas da CONTRATANTE e outras normas aplicáveis ao presente CONTRATO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONTRATANTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle e à prestação de contas;

i. Zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação do projeto;

j. Atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

k. Respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

l. Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e a compatibilidade com as metas e condições pactuadas no TED;

m. Zelar pelo acompanhamento dos prazos de vigência e de execução do contrato e do TED;

n. Encaminhar semestralmente a CONTRATADA e ao CONTRATANTE o relatório técnico parcial.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho, bem como, as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a CONTRATADA da continuidade do contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da CONTRATADA ou que não conste do Plano de Trabalho aprovado, não poderá gerar encargos financeiros à conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação.

4.3. DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

b. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial.

c. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;

d. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, quando for o caso;

e. Adquirir com os recursos oriundos do projeto os bens e serviços com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial o Decreto n. 8.241/2014, bem como as especificações técnicas e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

f. Não utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, objeto deste;

g. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010;

h. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos [administrativos, contábeis, fiscais] relativos ao presente instrumento, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos ou conforme a lei dispuser;

i. Restituir, ao CONTRATANTE, ao término do Projeto, eventual saldo remanescente dos recursos aportados;

j. Prestar Contas à CONTRATANTE, ao término do Projeto, mediante apresentação da documentação relacionada na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, exceto o item II – Relatório.

k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

l. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

m. Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores, internet, nos termos do art. 4ºA da Lei 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente.

n. Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste CONTRATO;

o. Incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da CONTRATANTE, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;

p. Possibilitar à CONTRATANTE o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;

q. Apresentar à CONTRATANTE relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

r. Integrar ao patrimônio da CONTRATANTE os materiais e equipamentos adquiridos;

s. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONTRATO;

t. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a sua divulgação

- sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- u. Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
 - v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - w. Respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Coordenação do Projeto, evitando-se a utilização da infraestrutura, recursos humanos, materiais e serviços do IFMT para execução de atividades privadas da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Para a execução do objeto deste instrumento a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

Discriminação da Receita	Quantidade	Valor Total R\$
Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 13832/2024.	01	R\$ 100.000,00
TOTAL DO PROJETO	01	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Resolução CD nº 50 de 27 de julho de 2017 a CONTRATADA procederá a destinação dos valores a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo - Será realizado o recolhimento à conta única da união os valores correspondente ao ressarcimento das instalações do IFMT, conforme disposto no art. 6º da Lei n. 8.958/1994, do art. 9º do Decreto n. 7.423/2010 e art. 29, §2º da Resolução n. 50/2017.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho:
Ação:
Plano Interno:
Natureza de Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, através de um fiscal designado pela CONTRATANTE (unidade proponente) através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme art. 8º c/c 9º da Resolução do conselho Superior nº 50 de 27 de julho de 2017, e ainda o §1º do RT. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 75, o inciso XV da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 18 de dezembro de 2024 a 18 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sob justificativa devidamente apresentada no processo de contratação, mediante acordo entre as partes e mediante termo aditivo com fulcro na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente contrato, utilizando apenas de recursos humanos, intelectuais e materiais da CONTRATANTE, previstos previamente ou não, deverá ter a sua titularidade exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.2. O direito autoral sobre as invenções e tecnologias previstas no item 10.1 será resguardado aos membros da equipe do projeto, conforme a participação individual na criação ou autoria, definida em instrumento de

pedido de registro da Propriedade Intelectual, ficando a titularidade restrita ao CONTRATANTE.

10.3. Os registros de Propriedade Intelectual demandados pelas tecnologias previstas no item 10.1, serão realizados e geridos pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Inovação Tecnológica.

10.4. Fica acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA que eventuais contratos ou convênios que objetivem o Licenciamento ou Transferência de Tecnologia das tecnologias previstas no item 10.1, serão analisados e celebrados em comum acordo, na forma de aditivo a este instrumento contratual durante a sua vigência, ou por meio de novos instrumentos após sua conclusão.

10.5. Os eventuais ganhos econômicos e financeiros oriundos de Licenciamentos ou Transferência de Tecnologia das tecnologias previstas no item 10.1, serão divididos na proporção de 2/3 (dois terços) para o CONTRATANTE e 1/3 (um terço) dividido entre os membros da equipe do projeto que configurarem como autores ou inventores nos registros de Propriedade Intelectual, conforme a participação individual de cada membro.

As tecnologias pré-existentes que constam no Plano de Trabalho, pertencentes no portfólio de tecnologias da financiadora do projeto (FNDE) conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 13832/2024, terão sua propriedade/titularidade e direito autoral assegurados.

10.6. As tecnologias previstas no item 10.6 serão formalmente licenciadas sem ônus ou autorizadas sua utilização pelo IFMT exclusivamente nesse projeto, cabendo à coordenação do projeto com o auxílio do Departamento de Inovação Tecnológica formalizarem os pedidos de licenciamento e/ou autorização de uso.

10.7. As novas tecnologias resultantes da integração das tecnologias desenvolvidas no projeto, prevista no item 10.1, com as demais tecnologias pré-existentes previstas no item 10.6, poderão ter sua titularidade compartilhada entre o IFMT e a financiadora (FNDE), caso a financiadora manifeste interesse na cotitularidade.

10.8. O direito autoral sobre as invenções e tecnologias previstas no item 10.8 será resguardado aos membros da equipe do projeto e colaboradores da equipe da financiadora, conforme a participação individual na criação ou autoria, definida em instrumento de pedido de registro da Propriedade Intelectual.

10.9. Os registros de Propriedade Intelectual demandados pelas tecnologias previstas no item 10.8, serão realizados e geridos exclusivamente pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Inovação Tecnológica.

10.10. A celebração de novos projetos, convênios, contratos ou acordo de parcerias que envolvam as tecnologias resultantes previstas no item 10.8, serão realizados por meio de novos instrumentos previamente pactuados entre o IFMT e a financiadora, quando esta participar da titularidade das Propriedades Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE promoverá na forma da lei a publicação no Diário Oficial da União o extrato do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:

- I. Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela CONTRATADA onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;
- IV. Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 60 [sessenta] dias, após o término da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONTRATANTE a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Quarta, Subitem 4.1.2, alínea “b”, o Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto é obrigação do[a] servidor[a] da CONTRATANTE designado[a] para Coordenar o Projeto.

Parágrafo Terceiro – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados a execução do projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos, disponíveis à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá acarretar a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de dez [10] dias da data desejada para encerramento, em conformidade com o art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, de acordo com os motivos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As Partes poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Contrato, mediante a celebração Termos Aditivos e/ou Apostilamento obedecidas as vedações da legislação vigente, devendo as alterações refletirem eventuais mudanças no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento ou nas normas e regulamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. Fica vedada pela CONTRATADA a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. As Partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Contrato for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, exceto nos casos de inexecução em razão da não arrecadação de recursos financeiros, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos art. 156 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e ampla defesa, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III; VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. As partes se responsabilizam, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborem na execução do objeto deste Contrato, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o pessoal do CONTRATANTE a CONTRATADA e vice-versa, cabendo a cada uma das partes a responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste Instrumento.

19.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.3. As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

19.4. As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

a) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos

dados pessoais;

- b) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem];
- c) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- d) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- e) para atender, quando necessário, aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

19.5. As partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que está obrigada a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19.6. Os dados que envolvem a Propriedade Intelectual das tecnologias resultantes, serão mantidos em sigilo até o cumprimento dos prazos legais necessários aos registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

20.1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil ou outros equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATADA não poderá, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, salvo em relatórios anuais ou outros devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

21.2. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As Partes se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal [CCAF], da Advocacia Geral da união nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140/2015 e do Art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Não logrando êxito a conciliação será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá - Mato Grosso, por força do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter lido juntamente com seu[s] anexo[s] o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
CONTRATANTE

JOSÉ BISPO BARBOSA

Presidente - FUNADIF
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - RTR**, em 18/12/2024 07:43:27.
- **José Bispo Barbosa, José Bispo Barbosa - 123110 - Diretor administrativo e financeiro - Funadif (52306613000155)**, em 19/12/2024 11:09:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 780334

Código de Autenticação: 5e4eeb0fe1



Avenida Senador Filinto Müller, 953, Quilombo, CUIABA / MT, CEP 78043-409